



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

1º TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO

O Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, em Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas – Pr., inscrito no CNPJ Nº 78.121.936/0001-68, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Senhor, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na cidade de Três Barras do Paraná, portador do CI/RG nº 902.308.139-2 SSP RS e CPF nº 409.886.600-59, ora denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, confere a empresa: **Danieli Fernanda Dellabeta da Costa 10831386932**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.298.448/0001-10, com sede no Distrito de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, doravante denominada de **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato pelo seu sócio gerente, em conformidade com a legislação vigente e nos termos da Lei nº 2074/2021 de 08/04/2021, e na Lei Municipal nº 2503/2023 de 11/07/2023, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO**, doravante denominado **TERMO**, de acordo com as seguintes condições:

CLAUSULA PRIMEIRA- Do Objeto.

a) Além das obrigações já assumidas pela empresa, a mesma também deverá cumprir as seguintes obrigações:

I – criar mecanismos de divulgação da “Praia de Barra Bonita”, bem como da realização dos eventos;

II – limpeza e criação de uma área de acampamento específica;

III – organização e manutenção da areia;

IV – manutenção dos quiosques existentes com limpeza após o uso, bem como a construção de 02 (duas) unidades antes do término da cessão, em parceria com a Administração Pública;

V – que os banheiros destinados à população fiquem disponíveis para utilização durante todo o período, sem restrição de acesso, independente da quantidade de pessoas que estejam frequentando o ambiente;

VI – construção de 01 (uma) churrasqueira por ano de utilização do ambiente;

VII – conservação das lixeiras já existentes, e instalação de mais 02 (duas) lixeiras grandes por ano de utilização, em parceria com a Administração Pública;

VIII – em dias que não se realizarem shows, não será cobrada a entrada, e as bebidas serão adquiridas dentro do estabelecimento.

Danieli Fernanda



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

b) Além das obrigações já assumidas pela empresa, a mesma também deverá cumprir as seguintes:

I – fica vedada a cobrança de municipais de Três Barras do Paraná para acesso ao ambiente da “Praia de Barra Bonita” para utilização da rampa para acesso com barcos;

II – a entrada dos municipais de Três Barras do Paraná será liberada, desde que comprovem residência no Município através de carteira de identificação disponibilizada por este;

III – fica autorizado ao permissionário cobrar entrada em dias de eventos (shows, bailes, festas, competições, atrações culturais e artísticas).

c) Além das obrigações já assumidas pelo Município, o mesmo também deverá cumprir as seguintes:

I – efetuar a limpeza da “Prainha de Barra Bonita”, no mínimo, 01 (uma) vez por mês;

II – fornecer, após processo licitatório, os materiais de limpeza necessários,

CLAUSULA SEGUNDA.

O presente Termo Aditivo de Permissão de Uso será válido pelo prazo da assinatura do presente Termo até 01 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ratificam-se as demais disposições do Termo de Permissão de uso firmados em 01 de junho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA

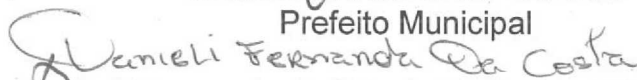
Para dirimir eventuais dúvidas originárias do presente Termo Aditivo de Permissão de Uso, fica o Foro da Comarca de Catanduvas, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas, as partes firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Três Barras do Paraná 13 de julho de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal


Danieli Fernanda Dellabeta da Costa 10831386932,

Testemunhas



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e a empresa: **Danieli Fernanda Dellabeta da Costa 10831386932.**

OBJETO. a) Além das obrigações já assumidas pela empresa, a mesma também deverá cumprir as seguintes obrigações:

I – criar mecanismos de divulgação da “Praia de Barra Bonita”, bem como da realização dos eventos;

II – limpeza e criação de uma área de acampamento específica;

III – organização e manutenção da areia;

IV – manutenção dos quiosques existentes com limpeza após o uso, bem como a construção de 02 (duas) unidades antes do término da cessão, em parceria com a Administração Pública;

V – que os banheiros destinados à população fiquem disponíveis para utilização durante todo o período, sem restrição de acesso, independente da quantidade de pessoas que estejam frequentando o ambiente;

VI – construção de 01 (uma) churrasqueira por ano de utilização do ambiente;

VII – conservação das lixeiras já existentes, e instalação de mais 02 (duas) lixeiras grandes por ano de utilização, em parceria com a Administração Pública;

VIII – em dias que não se realizarem shows, não será cobrada a entrada, e as bebidas serão adquiridas dentro do estabelecimento.

b) Além das obrigações já assumidas pela empresa, a mesma também deverá cumprir as seguintes:

I – fica vedada a cobrança de munícipes de Três Barras do Paraná para acesso ao ambiente da “Praia de Barra Bonita” para utilização da rampa para acesso com barcos;

II – a entrada dos munícipes de Três Barras do Paraná será liberada, desde que comprovem residência no Município através de carteira de identificação disponibilizada por este;

III – fica autorizado ao permissionário cobrar entrada em dias de eventos (shows, bailes, festas, competições, atrações culturais e artísticas).

c) Além das obrigações já assumidas pelo Município, o mesmo também deverá cumprir as seguintes:

I – efetuar a limpeza da “Praia de Barra Bonita”, no mínimo, 01 (uma) vez por mês;

II – fornecer, após processo licitatório, os materiais de limpeza necessários,


Danieli



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 2503/2023

Data 11/07/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o prazo da cedência de imóvel em regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, **GERSO FRANCISCO GUSSO**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná autorizado a alterar o prazo de cedência, em regime de Permissão de Uso, à empresa **Danieli Fernanda Dellabeta da Costa 10831386932**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.298.448/0001-10, com sede no Distrito de Barra Bonita, município de Três Barras do Paraná, os bens oriundos da Lei Municipal nº 2074, de 08/04/2021, passando-se de 03 (três) anos para 06 (seis) anos.

Art. 1º-A. Além das obrigações já assumidas pela empresa, a mesma também deverá cumprir as seguintes obrigações:

I – criar mecanismos de divulgação da “Praia de Barra Bonita”, bem como da realização dos eventos;

II – limpeza e criação de uma área de acampamento específica;

III – organização e manutenção da areia;

IV – manutenção dos quiosques existentes com limpeza após o uso, bem como a construção de 02 (duas) unidades antes do término da cessão, em parceria com a Administração Pública;

V – que os banheiros destinados à população fiquem disponíveis para utilização durante todo o período, sem restrição de acesso, independente da quantidade de pessoas que estejam frequentando o ambiente;

VI – construção de 01 (uma) churrasqueira por ano de utilização do ambiente;

VII – conservação das lixeiras já existentes, e instalação de mais 02 (duas) lixeiras grandes por ano de utilização, em parceria com a Administração Pública;

VIII – em dias que não se realizarem shows, não será cobrada a entrada, e as bebidas serão adquiridas dentro do estabelecimento.

Art. 1º-B. Além das obrigações já assumidas pela empresa, a mesma também deverá cumprir as seguintes:

I – fica vedada a cobrança de munícipes de Três Barras do Paraná para acesso ao ambiente da “Praia de Barra Bonita” para utilização da rampa para acesso com barcos;

Danieli



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

II – a entrada dos munícipes de Três Barras do Paraná será liberada, desde que comprovem residência no Município através de carteira de identificação disponibilizada por este;

III – fica autorizado ao permissionário cobrar entrada em dias de eventos (shows, bailes, festas, competições, atrações culturais e artísticas).

Art. 1º-C. Além das obrigações já assumidas pelo Município, o mesmo também deverá cumprir as seguintes:

I – efetuar a limpeza da “Prainha de Barra Bonita”, no mínimo, 01 (uma) vez por mês;

II – fornecer, após processo licitatório, os materiais de limpeza necessários,

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei Municipal nº 2074, de 08/04/2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 11 de julho de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PERMISSÃO DE USO

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e a empresa: **Danieli Fernanda Dellabeta da Costa 10831386932.**

OBJETO. a) Além das obrigações já assumidas pela empresa, a mesma também deverá cumprir as seguintes obrigações:

I – criar mecanismos de divulgação da “Praia de Barra Bonita”, bem como da realização dos eventos;

II – limpeza e criação de uma área de acampamento específica;

III – organização e manutenção da areia;

IV – manutenção dos quiosques existentes com limpeza após o uso, bem como a construção de 02 (duas) unidades antes do término da cessão, em parceria com a Administração Pública;

V – que os banheiros destinados à população fiquem disponíveis para utilização durante todo o período, sem restrição de acesso, independente da quantidade de pessoas que estejam frequentando o ambiente;

VI – construção de 01 (uma) churrasqueira por ano de utilização do ambiente;

VII – conservação das lixeiras já existentes, e instalação de mais 02 (duas) lixeiras grandes por ano de utilização, em parceria com a Administração Pública;

VIII – em dias que não se realizarem shows, não será cobrada a entrada, e as bebidas serão adquiridas dentro do estabelecimento.

Além das obrigações já assumidas pela empresa, a mesma também deverá cumprir as seguintes:

I – fica vedada a cobrança de munícipes de Três Barras do Paraná para acesso ao ambiente da “Praia de Barra Bonita” para utilização da rampa para acesso com barcos;

II – a entrada dos munícipes de Três Barras do Paraná será liberada, desde que comprovem residência no Município através de carteira de identificação disponibilizada por este;

III – fica autorizado ao permissionário cobrar entrada em dias de eventos (shows, bailes, festas, competições, atrações culturais e artísticas).

Além das obrigações já assumidas pelo Município, o mesmo também deverá cumprir as seguintes:

I – efetuar a limpeza da “Praia de Barra Bonita”, no mínimo, 01 (uma) vez por mês;

II – fornecer, após processo licitatório, os materiais de limpeza necessários,

LEGALIDADE: Lei Municipal nº 2074/2021 de 08/04/2021 e 2503/2023 de 11/07/2023

PRAZO: Até 01 de junho de 2027.

VALOR: Sem valor algum

Três Barras do Paraná 12 de julho de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Antonio Cecato Dal Magro
Código Identificador:2DE4AF1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/07/2023. Edição 2813

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>